

LEI Nº 057/97
DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

“ESTABELECE NORMAS PARA A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de IGUABA GRANDE no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - A contratação de pessoal por prazo determinado, por excepcional interesse público poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviço de administração geral, fiscalização, escrituração contábil, lançamento, arrecadação de tributos, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;
- II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- III - Em estado de calamidade pública ou imperiosa necessidade.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão realizadas sob o Regime Estatutário, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 meses, podendo serem renovadas por mais 12 meses a critério da autoridade e interesse do Município.

Art. 3º - Os servidores contratados com base nesta Lei poderão ser dispensados, respeitado o prazo rescisório determinado em contrato, com direito apenas a saldo de salário.

Art. 4º - Todos os contratos realizados com base nesta Lei são considerados resolvidos por ocasião da homologação do resultado do concurso público, cujas vagas são ocupadas temporariamente por esses contratados.

Art. 5º - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado a título de excepcional interesse público, sob regime desta Lei, contado para todos os efeitos previstos na legislação municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 19 de setembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -